

LEI MUNICIPAL Nº 3336
PROJETO DE LEI Nº 3545

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS
CARENTES”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através do seus representantes legais, decreta, e eu, Mauro Lucio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal, em uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, da alínea A da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785 de 20/03/90), c/c art. 17, inc. I, alínea “b” da Lei 8666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal ao **Sr. José Zanin**, o imóvel abaixo descrito:

“Uma casa de morada, com área construída de 18,97 metros quadrados, contendo 01 banheiro, 01 sala-dormitório e 01 cozinha, situada nesta cidade, na Rua João Felipe de Carvalho, nº 525 e seu respectivo terreno caracterizado por Lote 15 da Quadra nº 21, do loteamento denominado “Residencial Santa Tereza”, medindo 8,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 16; e 8,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 24, encerrando a área total de 200,00 metros quadrados. O imóvel está distante 100,70 metros da esquina com a Rua Carlos Marcos de Oliveira. Devidamente registrado no C.R.I. local pela matrícula nº 34.586.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no artigo anterior, destina-se à residência do donatário e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) Se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) Se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Fica revogada a doação feita à Sra. Vilma Rizoli, constante do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.752 de 10 de julho de 2000.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 24 de agosto de 2.006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

